



## RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.450, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Alterar a Resolução SES/MG nº 3.870, de 21 de agosto de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.918, de 20 de agosto de 2013, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.540, de 21 de agosto de 2013, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar no Estado de Minas Gerais.



**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 11 da Resolução SES/MG nº 3.870, de 21 de agosto de 2013, para incluir os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§ 3º O desempenho das Metas dos Indicadores de Monitoramento alcançados pelas instituições hospitalares serão disponibilizados pela DSB/SRAS/SUBPAS/SES/MG, no sistema GEICOM, nos meses de monitoramento.

§ 4º O município sede do estabelecimento hospitalar terá 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Comissão de Acompanhamento, no caso de não cumprimento das metas dos indicadores, mediante justificativa, no Sistema GEICOM.

§ 5º A Comissão de Acompanhamento terá até 10 (dez) dias úteis para se reunir, em caráter deliberativo, julgar o recurso interposto pelo município sede do estabelecimento hospitalar e decidir pelo deferimento ou não do mesmo, através do sistema GEICOM.

§ 6º Os municípios sede, bem como as instituições hospitalares beneficiadas pelo Programa da Odontologia Hospitalar, deverão criar estratégias de articulação com a atenção primária e secundária dos municípios de referência, a fim de garantir o cuidado dos usuários e cumprimento das metas dos indicadores de monitoramento”. (nr)

Art. 2º Alterar o art. 12 da Resolução SES/MG nº 3.870, de 21 de agosto de 2013, para transformar o parágrafo único em § 1º e incluir os §§ 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 1º O repasse do incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo estará vinculado à entrega de um atesto quadrimestral à Diretoria de Saúde Bucal/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/ Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, conforme modelo disposto no Anexo VI desta Resolução, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro, contendo informações sobre o atendimento nos meses do período monitorado, conforme dispostos no quadro constante no § 2º do art. 11 desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º O repasse do incentivo financeiro quadrimestral que trata o inciso II do artigo 6º desta Resolução, será 70% (setenta por cento) fixo e 30% (trinta por cento) variável, a partir do monitoramento de janeiro de 2015.

§ 3º O desconto do recurso variável será proporcional a média dos percentuais de descumprimento das metas dos indicadores de monitoramento, descritas no Anexo I desta Resolução.

§ 4º O desconto do recurso variável ocorrerá no quadrimestre subsequente ao mês de monitoramento avaliado”. (nr)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2013.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
GESTOR DO SUS/MG**